



|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Nome do Candidato:</b> |  |
| <b>CPF:</b>               |  |

**SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO – Edital nº 1/2023**

**PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS**

**1ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto**

1. Mesmo no processo executivo fiscal, o devedor pode apresentar defesas.

À luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre a Lei nº 6.830/80, que disciplina a cobrança da Dívida Ativa da União, é correta a seguinte afirmação:

(A) Os embargos à execução fiscal irradiam efeito suspensivo automaticamente, impedindo, desde o ajuizamento, o prosseguimento de atos constritivos no processo executivo.

(B) O efeito suspensivo dos embargos à execução fiscal deve ser concedido pelo Juízo e, quando não o for, admitir-se-á que a Fazenda Pública levante valores penhorados antes do trânsito em julgado da decisão final dos embargos.

(C) O depósito preparatório do valor da dívida é requisito de admissibilidade tanto dos embargos à execução fiscal como da ação anulatória que pode ser ajuizada pelo sujeito passivo.

(D) A inscrição em Dívida Ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez, a qual deve ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo.

**2ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto**

2. Quando o devedor se desfaz de bens que poderiam garantir a dívida, essa alienação pode ser considerada ineficaz nos casos de fraude à execução.

Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito de fraude à execução fiscal nas cobranças do crédito tributário, é correto afirmar que:

(A) O simples fato de a alienação de bens ocorrer após a inscrição da dívida ativa de crédito tributário, sem reservas de quantia suficiente à quitação do débito, gera presunção de fraude à execução.

(B) Constitui ônus processual da Fazenda Pública a demonstração de que a alienação de bens por parte

do devedor está maculada pela intenção de frustrar a cobrança ou de prejudicar o credor.

(C) A presunção de fraude à execução tem natureza relativa, admitindo prova em sentido contrário pelo sujeito passivo, em especial quando a alienação de bens for pautada pela boa-fé.

(D) Para o reconhecimento da fraude à execução fiscal, é necessário que a penhora do bem já esteja registrada no momento em que o devedor tentar transmitir a sua propriedade.

**3ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto**

3. Acerca do controle de legalidade da Dívida Ativa da União, conforme regulamentado pela Portaria PGFN nº 33/2018, pode-se afirmar:

(A) O pedido de revisão de dívida inscrita constitui reclamação administrativa que instaura o contencioso administrativo e suspende a exigibilidade do crédito tributário.

(B) É intempestivo o pedido de revisão de dívida inscrita apresentado após o prazo de trinta dias contados da notificação da inscrição em Dívida Ativa, a justificar a inadmissão do requerimento administrativo.

(C) O sujeito passivo pode colaborar com o controle de legalidade das inscrições em Dívida Ativa, provocando-o pela via do pedido de revisão de dívida inscrita – PRDI. Se tempestivo, é capaz de suspender o encaminhamento da CDA a protesto extrajudicial.

(D) O controle de legalidade permite a verificação dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade necessários à formação do título executivo, assim como a revisão do lançamento tributário pela PGFN.

**4ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto**

4. Sobre os pronunciamentos do juiz, o Código de Processo Civil confirma a seguinte assertiva:

(A) A exceção de pré-executividade apresentada em execução fiscal será decidida por decisão interlocutória, se acolhida a tese de prescrição integral do crédito tributário.

(B) Para resolver o mérito dos embargos à execução fiscal, acolhendo ou rejeitando o pedido do autor, o juiz se pronunciará por sentença.

(C) Na execução fiscal, o pedido de desconstituição da penhora será decidido por ato ordinatório.

(D) O acórdão é o julgamento, monocrático ou colegiado, pelo qual juízes e tribunais devem decidir os embargos de declaração.



|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Nome do Candidato:</b> |  |
| <b>CPF:</b>               |  |

**5ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto**

**5. Quanto às etapas de formação do crédito tributário, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) permite a seguinte conclusão:**

- (A) A obrigação tributária principal surge com a entrega da declaração pelo sujeito ativo ou com o lançamento de ofício pelo sujeito passivo.
- (B) O crédito tributário surge com a ocorrência do fato gerador, ocasião em que seus elementos são constatados pela autoridade fiscal ou declarados pelo contribuinte.
- (C) O lançamento pela autoridade administrativa constitui o crédito tributário e abrange as atividades fiscais de verificação da ocorrência e dos elementos do fato gerador da obrigação tributária
- (D) A inscrição em Dívida Ativa da União é o ato que inaugura a exigibilidade do crédito tributário, permitindo sua cobrança administrativa e judicial.

**6ª Questão. Certo ou Errado. Julgar cada item individualmente. Valor: 0,25 ponto por acerto.**

**6. A respeito das causas suspensivas e extintivas do crédito tributário, julgue os itens abaixo como corretos (C) ou errados (E):**

|     | C | E | Assertivas   |
|-----|---|---|--|
| 6.1 |   |   | Em regra, configura causa de extinção do crédito tributário a decisão judicial que defere a tutela de urgência ou de evidência.  |
| 6.2 |   |   | A transação, quando abranger o parcelamento da dívida, suspende a exigibilidade do crédito tributário enquanto suas condições estão sendo cumpridas.   |
| 6.3 |   |   | O depósito do montante integral da dívida suspenderá a exigibilidade do crédito tributário quando for transformado em pagamento definitivo.  |
| 6.4 |   |   | Durante o contencioso administrativo que se desenvolve no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, a prescrição do crédito tributário se consuma no prazo de cinco anos, se a decisão final administrativa não for proferida nesse tempo. |

**7ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto**

**7. Observando o regime legal estabelecido pela Lei nº 13.988/20 para a transação fiscal, assinale a alternativa correta:**

- (A) A transação fiscal não alcança os créditos inscritos em Dívida Ativa da União, devendo ser solicitada antes que os créditos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- (B) A transação individual é a modalidade de negociação em que o contribuinte adere ao edital publicado pelos órgãos fazendários.
- (C) A transação é a modalidade de negociação que concede aos contribuintes prazos especiais de pagamento, desde que respeitado o limite de sessenta meses para a integral quitação das dívidas.
- (D) A transação pode contemplar descontos para os casos em que o crédito seja classificado como irrecuperável ou de difícil recuperação.

**8ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto**

**8. Julgue os itens abaixo sobre Cautelar Fiscal prevista na Lei nº 8.397/1992:**

- (A) Em regra, os requisitos para o deferimento da medida cautelar fiscal são a prova literal da constituição do crédito e a prova documental do risco de esvaziamento patrimonial.
- (B) A cautelar fiscal tem por efeito principal o arrolamento de bens que somente poderão ser alienados pelo sujeito passivo após a comunicação à Fazenda Pública.
- (C) A prática de fraude pelos sujeitos passivos não pode ser valorada na ação cautelar fiscal, devendo ser suscitada na execução fiscal.
- (D) A propositura da ação cautelar fiscal em favor da União é uma faculdade da Procuradoria da Fazenda Nacional, admitida a atuação subsidiária da Receita Federal do Brasil em caso de inércia do órgão originalmente legitimado.

**9ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto**

**9. Sobre as Funções Essenciais à Justiça, a Constituição Brasileira:**

- (A) Definiu cinco categorias: Advocacia (Pública e Privada), Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Tribunais de Contas.



|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Nome do Candidato:</b> |  |
| <b>CPF:</b>               |  |

**(B)** Inseriu a Advocacia-Geral da União na estrutura do Ministério da Justiça.

**(C)** Reservou a execução da dívida ativa de natureza tributária aos Advogados da União.

**(D)** Previu expressamente o advogado como figura indispensável à administração da justiça, assegurando-lhe a inviolabilidade de suas manifestações no exercício da profissão.

**10ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto**

**10. A respeito das ações de iniciativa do contribuinte para se defender em matéria tributária, pode-se dizer com acerto que:**

**(A)** A ação de consignação em pagamento é utilizada com a finalidade de obter a devolução de um pagamento indevido de tributos.

**(B)** O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da lei do mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009) que previa uma restrição à concessão de liminares cujo objeto fosse a compensação do crédito tributário.

**(C)** A ação de repetição de indébito é uma ação condenatória, de procedimento especial, com o escopo de impor ao ente público a obrigação de corrigir e lançar novamente crédito tributário.

**(D)** Os embargos à execução fiscal e a exceção de pré-executividade possuem a mesma margem de cognição e produção de provas, embora os procedimentos sejam diversos.



## PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO - 2022

### Prova Objetiva de Conhecimentos Jurídicos

#### GABARITO

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6                | 7 | 8 | 9 | 10 |
|---|---|---|---|---|------------------|---|---|---|----|
| D | A | C | B | C | E<br>C<br>E<br>E | D | A | D | B  |

#### GABARITO COMENTADO

| QUESTÃO 1   | RESPOSTA “D” |
|---|--------------|
| <b>Comentários</b>  |              |
| <p>Alternativa “A”: INCORRETA. O efeito suspensivo dos embargos à execução fiscal não é automático. Conferir:</p> <p><i>“A oposição dos embargos à execução deixou, contudo, de produzir efeito suspensivo automático. Pelo disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil de 1973, incluído pela Lei n. 11.382/2006, o juiz poderia atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução a requerimento do embargante, nos casos em que comprovados relevantes os fundamentos, o prosseguimento da execução pudesse causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução fosse garantida por penhora, depósito ou caução suficientes:</i><br/>[...]</p> <p><i>Embora o art. 739-A do Código de Processo Civil de 1973 tenha sido revogado pelo Código de Processo Civil de 2015, há nesse diploma legal disposição análoga, impugnada pelo autor em aditamento à inicial. No art. 919 do Código de Processo Civil em vigor, dispõe-se que os embargos à execução não tem efeito suspensivo, podendo ser deferida essa providência pelo juiz, a requerimento do embargante, se presentes os requisitos para a concessão de tutela provisória e desde que a execução seja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes:</i><br/>[...]</p> <p><i>De posse desse documento idôneo como é o título executivo extrajudicial, tem-se por legítimo que o legislador confira ao credor acesso direto à via executiva. Não se mostra razoável que o ajuizamento de embargos à execução pelo executado sempre tenha o condão de suspender a execução.</i><br/>[...]</p> <p><i>12. Atente-se, ainda, a que, mesmo quando os embargos à execução fiscal não são dotados de efeito suspensivo pelo juiz, não é possível à Fazenda Pública adjudicar os bens penhorados ou levantar o valor do depósito em juízo antes do trânsito em julgado da sentença dos embargos. Tanto realça a inexistência de ofensa ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e ao direito de propriedade do executado.</i><br/>(Inteiro teor do voto da Ministra Relatora. ADI 5165, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-037 DIVULG 23-02-2022 PUBLIC 24-02-2022)</p> <p><i>4. Desta feita, à luz de uma interpretação histórica e dos princípios que nortearam as várias reformas nos feitos executivos da Fazenda Pública e no próprio Código de Processo Civil de 1973, mormente a eficácia material do feito executivo a primazia do crédito público sobre o privado e a especialidade das execuções fiscais, é ilógico concluir que a Lei n. 6.830 de 22 de setembro de 1980 - Lei de Execuções Fiscais - LEF e o art. 53, §4º da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, foram em algum momento ou são incompatíveis com a ausência de efeito suspensivo aos embargos do devedor. Isto porque quanto ao regime dos embargos do devedor invocavam - com derrogações específicas sempre no sentido de dar maiores garantias ao crédito público - a aplicação subsidiária do disposto no CPC/73 que tinha redação dúbia a respeito, admitindo diversas interpretações doutrinárias.</i></p> <p><i>5. Desse modo, tanto a Lei n. 6.830/80 - LEF quanto o art. 53, §4º da Lei n. 8.212/91 não fizeram a opção por um ou outro regime, isto é, são compatíveis com a atribuição de efeito suspensivo ou não aos embargos do devedor. Por essa razão, não se incompatibilizam com o art. 739-A do CPC/73 (introduzido pela Lei 11.382/2006) que condiciona a atribuição de efeitos suspensivos aos embargos do devedor ao cumprimento de três requisitos: apresentação de garantia; verificação pelo juiz da relevância da fundamentação (fumus boni juris) e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).</i></p> <p><i>6. Em atenção ao princípio da especialidade da LEF, mantido com a reforma do CPC/73, a nova redação do art. 736, do CPC dada pela Lei n. 11.382/2006 - artigo que dispensa a garantia como condicionante dos embargos - não se aplica às execuções fiscais diante da presença de dispositivo específico, qual seja o art. 16, §1º da Lei n. 6.830/80, que exige expressamente a garantia para a apresentação dos embargos à execução fiscal.</i></p> |              |



(REsp n. 1.272.827/PE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 22/5/2013, DJe de 31/5/2013.)

Alternativa “B”: INCORRETA. Nem a Lei nº 6.830/80 (art. 32, § 2º) nem a jurisprudência admite o levantamento de valores penhorados antes do trânsito em julgado.

Alternativa “C”: INCORRETA. Quanto à ação anulatória, basta ver a *Súmula Vinculante 28: É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.*

Alternativa “D”: CORRETA. O enunciado contempla o teor do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80.

## QUESTÃO 2

## RESPOSTA “A”

### Comentários

A questão exige conhecer os seguintes julgados:

9. *Conclusivamente:*

(a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (*jure et de jure*) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil);

(b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude;

(c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção *jure et de jure*, conquanto componente do elenco das “garantias do crédito tributário”;

(d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF.

[...]

11. *Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.*

(REsp n. 1.141.990/PR, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 10/11/2010, DJe de 19/11/2010.)

1. *A lei especial prevalece sobre a lei geral (lex specialis derogat lex generalis), por isso que a Súmula n.º 375 do Egrégio STJ não se aplica às execuções fiscais.*

(REsp n. 1.141.990/PR, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 10/11/2010, DJe de 19/11/2010.)

*O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.*

(Súmula nº 375, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/03/2009, DJe 30/03/2009)

Alternativa “A”: CORRETA.

Alternativa “B”: INCORRETA. A fraude à execução fiscal é hipótese de presunção absoluta, não exigindo a comprovação da intenção do devedor.

Alternativa “C”: INCORRETA. A presunção não é relativa, mas absoluta.

Alternativa “D”: INCORRETA. O marco relevante é a inscrição em Dívida Ativa da União, não o prévio registro da penhora.

## QUESTÃO 3

## RESPOSTA “C”

### Comentários

A questão exige o conhecimento dos artigos 1º, 2º e 15 da Portaria PGFN nº 33/2018.

Alternativa “A”: INCORRETA. Não constitui reclamação administrativa, nem instaura o contencioso administrativo, nem suspende a exigibilidade do crédito.

Alternativa “B”: INCORRETA. O PRDI pode ser apresentado a qualquer momento. A tempestividade apenas interfere nos efeitos que produzirá.

Alternativa “C”: CORRETO.

Alternativa “D”: INCORRETA. Não se admite a revisão de lançamento por parte da PGFN. Trata-se de atribuição da RFB.



| QUESTÃO 4  | RESPOSTA “B” |
|--|--------------|
| <b>Comentários</b>   |              |
| <p>Alternativa “A”: INCORRETA. A prescrição integral do crédito provocará a extinção da execução fiscal, de modo que o ato decisório se revestirá da natureza de sentença. Art. 203, § 1º, do CPC.</p> <p>Alternativa “B”: CORRETA. Art. 203, § 1º, e 487 do CPC.</p> <p>Alternativa “C”: INCORRETA. A desconstituição da penhora exige valoração do Juízo e causa prejuízo ao credor. Trata-se, portanto, de ato com natureza decisória. Art. 203, § 2º, CPC.</p> <p>Alternativa “D”: INCORRETA. Acórdão é decisão proferida por órgãos colegiados. E não está restrito ao julgamento de embargos de declaração. Art. 204 do CPC.</p> |              |

| QUESTÃO 5   | RESPOSTA “C” |
|---|--------------|
| <b>Comentários</b>  |              |
| <p>Alternativa “A”: INCORRETA. A obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador (ocorrência dos aspectos da hipótese de incidência tributária). A declaração e o lançamento ensejam a constituição do crédito tributário. Art. 113, § 1º, CTN. A alternativa também inverte as figuras de sujeito ativo e passivo.</p> <p>Alternativa “B”: INCORRETA. A obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador (ocorrência dos aspectos da hipótese de incidência tributária). A declaração e o lançamento ensejam a constituição do crédito tributário. Art. 142 do CTN.</p> <p>Alternativa “C”: CORRETA. Art. 142 do CTN.</p> <p>Alternativa “D”: INCORRETA. O crédito tributário já possui exigibilidade a partir da sua constituição e vencimento. A inscrição representa um aumento da carga de exigibilidade, mas não a inaugura.</p> |              |

| QUESTÃO 6 |          |   |
|-----------|----------|---|
| ITENS     | RESPOSTA | Comentários   |
| 6.1.      | E        | Em regra, a decisão judicial que defere tutelas provisórias somente deveria suspender a exigibilidade do crédito tributário, conforme art. 151, IV e V, do CTN. |
| 6.2.      | C        | De fato, somente o cumprimento integral do acordo de transação consoma a extinção do crédito tributário.  |
| 6.3.      | E        | Quando transformado o depósito em pagamento definitivo, haverá a extinção do crédito tributário.  |
| 6.4.      | E        | Segundo a jurisprudência, durante a tramitação do contencioso administrativo não corre prescrição nem decadência.   |

| QUESTÃO 7  | RESPOSTA “D” |
|--|--------------|
| <b>Comentários</b>   |              |
| <p>Alternativa “A”: INCORRETA. Art. 1º, § 4º, II, Lei nº 13.988/20.</p> <p>Alternativa “B”: INCORRETA. Tratou, na realidade, da transação por adesão. Art. 2º, parágrafo único, Lei nº 13.988/20.</p> <p>Alternativa “C”: INCORRETA. A limitação de sessenta meses se aplica apenas às inscrições de créditos de destinação previdenciária. Para os demais, o prazo de parcelamento pode ser bem superior. Art. 11, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.988/20.</p> <p>Alternativa “D”: CORRETA. Art. 11, I, Lei nº 13.988/20.</p> |              |

| QUESTÃO 8  | RESPOSTA “A” |
|--|--------------|
| <b>Comentários</b>   |              |
| <p>Alternativa “A”: CORRETA. Art. 3º da Lei nº 8.397/1992.</p> |              |



Alternativa “B”: INCORRETA. O efeito principal é a indisponibilidade de bens, que não se confunde com a medida de arrolamento, de natureza administrativa. Art. 4º da Lei nº 8.397/1992.

Alternativa “C”: INCORRETA. Quanto ao contribuinte, a fraude deve ser valorada. E quanto aos partícipes, ver o julgado do STJ no REsp nº 1.656.172.

Alternativa “D”: INCORRETA. Não há atuação subsidiária da Receita Federal do Brasil para o ajuizamento de ações cautelares fiscais. Ela apenas encaminha a representação à PGFN para a propositura da cautelar fiscal.

#### **QUESTÃO 9**

#### **RESPOSTA “D”**

##### **Comentários**

Alternativa “A”: INCORRETA. Poder Judiciário e Tribunais de Contas não são funções essenciais à Justiça. Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, CRFB.

Alternativa “B”: INCORRETA. A AGU não integra o Ministério da Justiça. Art. 131, CRFB.

Alternativa “C”: INCORRETA. Trata-se de atribuição específica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Art. 131, § 3º, CRFB.

Alternativa “D”: CORRETA. Tal qual previsto no art. 133, CRFB.

#### **QUESTÃO 10**

#### **RESPOSTA “B”**

##### **Comentários**

Alternativa “A”: INCORRETA. Objetiva desonerar o contribuinte da obrigação de pagar, quando encontra obstáculos indevidos ou dúvidas fundadas acerca de como e a quem pagar. Art. 164 do CTN.

Alternativa “B”: CORRETA. STF, ADI nº 4296, e art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/2009.

Alternativa “C”: INCORRETA. Não possui procedimento especial. Seu escopo é condenar o ente público a ressarcir o contribuinte por algum pagamento indevido.

Alternativa “D”: INCORRETA: Os embargos à execução fiscal possuem margem de cognição e de produção de provas muito mais ampla do que a exceção de pré-executividade. Esta, na realidade, apenas admite prova documental pré-constituída. STJ, Súmula nº 393.

Aracaju – SE, 1 de dezembro de 2023.

**CESAR RICHTEIRA ANANIAS MENEZES**  
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Sergipe



|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Nome do Candidato:</b> |  |
| <b>CPF:</b>               |  |

**SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO - 2023**

**PROVA DISSERTATIVA DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS**

Hipótese de incidência tributária

1

---

2

---

3

---

4

---

5

---

6

---

7

---

8

---

9

---

10

---

11

---

12

---

13

---

14

---

15

---

16

---

17

---

18

---

19

---

20

---

Linhas de tolerância:

---

---



**SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO - 2023**

**Espelho da Prova Dissertativa de Conhecimentos Jurídicos**

**Tema: Hipótese de Incidência Tributária**

|                 |  |
|-----------------|--|
| CANDIDATO       |  |
| Prova em branco |  |

| <b>Critério</b>                     | <b>Aspectos que foram especialmente pontuados</b>  | <b>Pontuação</b> | <b>Nota</b> |   |         |  |
|-------------------------------------|--|------------------|-------------|---|---------|--|
| Noções Gerais de Direito Tributário | Competência tributária   | 4,0              |             |   |         |  |
|                                     | Princípio da legalidade  |                  |             |   |         |  |
|                                     | Previsibilidade em matéria tributária  |                  |             |   |         |  |
|                                     | Fatos geradores dos tributos delineados pela Constituição (as espécies tributárias e o que caracteriza a cada uma).  |                  |             |   |         |  |
|                                     | Conhecimento sobre as etapas do ciclo de existência jurídica do crédito tributário/tributo: previsões legislativas (constitucionais, em leis complementares e ordinárias), ocorrência do fato gerador, constituição do crédito, inscrição em DAU e execução.   |                  |             |   |         |  |
| Hipótese de incidência              | Conceituação. Descrição legal de um fato eficaz para o surgimento de uma obrigação tributária.   | 3,5              |             |   |         |  |
|                                     | “[...] é primeiramente a descrição legal de um fato: é a formulação hipotética, prévia e genérica, contida na lei, de um fato (é o espelho de um fato, a imagem conceitual de um fato; é seu desenho)”<br>(ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 58)     |                  |             |   |         |  |
|                                     | (Geraldo Ataliba) Aspectos da HIT:<br>(a) Pessoal<br>(b) Material (qualitativo e seu atributo quantitativo)<br>(c) Temporal<br>(d) Espacial<br><br>(Paulo de Barros Carvalho) Regra Matriz. Critérios:<br>(a) Da hipótese: material, espacial e temporal<br>(b) Do consequente: pessoal e quantitativo |                  |             |   |         |  |
|                                     | Exemplos de especificidades de cada tributo  |                  |             |   |         |  |
|                                     | Fato gerador: ocorrência concreta da hipótese de incidência  |                  |             |   |         |  |
|                                     | Noções de relação jurídica tributária  |                  |             |   |         |  |
|                                     | Demonstração de conhecimento de autores tributários, a exemplo de: Paulo de Barros Carvalho (Regra matriz de incidência) Geraldo Ataliba (Hipótese de incidência tributária)   |                  |             |   |         |  |
|                                     | Redação  |                  |             | Qualidade do texto. Penalização para a falta de clareza, deficiência de encadeamento lógico das ideias e graves equívocos gramaticais ou ortográficos.  | 2,5     |  |
|                                     | Bonificação  |                  |             | Ideias relevantes que o candidato expôs, embora não constem dos critérios acima. Esforço em demonstrar conhecimentos em Direito Tributário e Direito Processual Tributário. Ex: Abordagem sobre exigibilidade, discussão sobre tipo e conceito, norma jurídica etc. | (+ 1,0) |  |

|                          |
|--------------------------|
| NOTA DA PROVA DISCURSIVA |
|--------------------------|